

Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 17 de abril de 2015;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2014.01058403,

R E S O L V E,

Art. 1º - Fica criada, em correspondência a um dos cargos resultantes da transformação operada pela Resolução GPGJ nº 1.949, de 9 de dezembro de 2014, a Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Rio das Ostras, com atribuição para atuar, judicial e extrajudicialmente, em matéria da infância e da juventude na referida Comarca.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, a Promotoria de Justiça Cível de Rio das Ostras passa a denominar-se Promotoria de Justiça Cível e de Família de Rio das Ostras, excluindo-se de suas atribuições as referidas no artigo anterior.

Art. 3º - A Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude e a Promotoria de Justiça Cível e de Família de Rio das Ostras terão atribuição concorrente para as audiências realizadas na Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da referida Comarca, observado o disposto na Resolução Conjunta GPGJ/CGMP n.º 7, de 12 de abril de 2011.

Art. 4º - Serão remetidos ao órgão de execução ora criado, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do termo inicial de eficácia desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 5º - Fica assegurada a opção pela titularidade do órgão de execução ora criado, a ser formulada no prazo de 10 (dez) dias a contar da entrada em vigor da presente Resolução, ao atual titular da Promotoria de Justiça Cível de Rio das Ostras.

Parágrafo único - Não sendo exercida a opção prevista no *caput*, o provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência da presente Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça